



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 1/2015

A Prefeita Municipal de Sete de Setembro torna público, pelo presente Edital de Tomada de Preço nº 1/2015, do tipo **Menor preço global**, autorizada pelo processo nº 567/2015 regida pela Lei Federal 8666/93 e legislação pertinente, que serão recebidos os envelopes contendo documentação e proposta na Prefeitura Municipal de Sete de Setembro, situada na Rua Edmundo Grassel, 1245 em Sete de Setembro/RS, no dia 08/04/15, até às 09:00 horas e dado início à abertura da documentação.

1 – DO OBJETO:

- 1.1. A presente licitação visa a prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de serviços de apoio ao diagnóstico e tratamentos não existentes na cidade de Sete de Setembro, a serem prestados às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- 2.1.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.1.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Sete de Setembro;
- 2.1.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- 2.1.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Sete de Setembro;
- 2.1.5. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- 2.1.6. Possuam área de atuação que não contemple a Região das Missões.

3 – DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL:

- 3.1. Para emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC, os interessados deverão apresentar, até às 11:00 horas do dia 02/04/2015 os seguintes documentos, em originais ou fotocopias autenticadas:

- 3.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.1.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando for o caso;
- 3.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.1.5. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



- 3.1.6. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, através do Documento de Identificação do Contribuinte (DIC), ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- 3.1.7. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- 3.1.8. prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.9. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 3.1.10. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 3.1.11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da proposta;
- 3.1.12. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Débitos Trabalhistas;
- 3.1.13. Declaração conjunta, conforme modelo sugerido no ANEXO I;
- 3.1.14. Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- 3.1.15. Atestado ou certidão de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
- 3.1.16. Definição de área de abrangência e de serviços prestados, conforme modelo sugerido no ANEXO IV;
- 3.1.17. a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá comprovar tal situação através de certidão da junta comercial ou apresentar declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo sugerido no ANEXO II.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

- 4.1. Os licitantes deverão apresentar no local, dia e hora marcado dois envelopes denominados, respectivamente de nº 01 – Documentação e nº 02 – Proposta, os quais deverão estar lacrados, e indevassáveis, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2015
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2015
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROONENTE (NOME COMPLETO)**



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



- 4.2.** O envelope nº 01 – Documentação deverá conter o certificado de Registro Cadastral, fornecido pelo Município de Sete de Setembro e, ainda, se o proponente for representado por procurador(a), deverá conter procuração, devidamente assinada e registrada em cartório, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- 4.3.** O envelope nº 02 – Proposta deverá conter a proposta do licitante, a qual deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras e incluirá:
- 4.3.1.** prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. No silêncio da proposta subentende-se validade de 60 (sessenta) dias;
 - 4.3.2.** razão social da empresa;
 - 4.3.3.** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional;
- 4.4.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- 4.5.** Havendo divergência entre valores unitários e valores totais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 5.1.** As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, sendo que será considerado vencedor o licitante que apresentar o **Menor preço global**.
- 5.2.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de Trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor dos serviços prestados.
- 5.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as licitantes beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.4.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 5.5.** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.5.1.** a licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificada disporá de 2 (dois) dias, após o julgamento das propostas, para se o quiser, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;
 - 5.5.2.** não ocorrendo a apresentação de nova proposta prevista no subitem anterior, serão convocadas as licitantes beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 remanescentes que porventura se enquadrem no limite estabelecido no subitem 5.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 5.5.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 que se encontrem no limite estabelecido no



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



subitem 5.4, será feito sorteio para definir a ordem da apresentação da oferta final de desempate.

6 - DOS RECURSOS

- 6.1. Dos atos praticados pela Administração, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata.
- 6.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Comissão de Licitações encaminhará o processo à autoridade competente para deliberação quanto a homologação e adjudicação do mesmo.

8 - DO CONTRATO:

- 8.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá comparecer junto à Prefeitura para efetuar a assinatura do contrato.
- 8.2. Se, dentro do prazo, o licitante não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assim fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.
- 8.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0602	10	301	8	2	18	339039500000	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPIT.,ODONTOL.LABORAT.
------	----	-----	---	---	----	--------------	--

827

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

- 10.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital bem como não se admitirão, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 11.2.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes legais e os membros da Comissão Julgadora.
- 11.3.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação
- 11.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos os participantes retardatários.
- 11.5.** O Município reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que com isto caiba direito à indenização, nas hipóteses da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.6.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica na total concordância com as condições do edital de licitação.
- 11.7.** A Comissão de licitações, em qualquer fase da licitação poderá promover diligências para esclarecer ou completar a instrução da licitação, bem como solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes os quais deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.8.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
 - ANEXO I – Declaração Conjunta;
 - ANEXO II – Declaração de Beneficiário da Lei Complementar 123/2006;
 - ANEXO III – Modelo Sugerido de Proposta de Preços;
 - ANEXO IV – Definição de área de abrangência e de serviços prestados; e
 - ANEXO V – Minuta do Contrato.
- 11.9.** Maiores informações sobre a licitação poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Sete de Setembro, em horário de expediente, ou pelo fone (55) 3614-2318 ou 2315.

Sete de Setembro-RS, 18 de março de 2015.

Rosane Gracia
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



Anexo I

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao
Município de Sete de Setembro/RS
A/C DPTO de Licitações

Prezado(a) Senhor(a):

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que:

a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

c) que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Sete de Setembro.

_____, ____ de _____ de 2015.

(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:

Cargo:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



ANEXO II

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, queremos nos utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **para tanto, declaro sob as responsabilidade da Lei, que a mesma de enquadra como:**

() microempresa

() empresa de pequeno porte

() cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00 e esta de acordo com o art. 34 da lei n° 11.488 de 15 de junho de 2007.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS n°.....
firma a presente.

....., em.....de.....de 2015.

Nome completo e assinatura do(a) Contador (a)



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



Anexo III MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO

REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 1/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ através de seu Representante Legal, encaminha pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame. Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	CH (Coeficiente de Honorários) ref. ATOS MÉDICOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA, incluindo todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros	
2	CH (Coeficiente de Honorários) ref. ATOS MÉDICOS FORA DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA, incluindo todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros	
3	CH (Coeficiente de Honorários) ref. SERVIÇOS AUXILIARES NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA, custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros	
4	CH (Coeficiente de Honorários) ref. SERVIÇOS AUXILIARES FORA DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA, custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros	
5	M² FILME NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA*, incluindo todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros	
6	M² FILME FORA DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA*, incluindo todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros	

*Valor não considerado para efeitos de julgamento

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

(Município), em _____ de _____ de 2015.

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



Anexo IV MODELO SUGERIDO DEFINIÇÃO DE ÁREA DE ABRANGÊNCIA E DE SERVIÇOS PRESTADOS

1 – MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DA EMPRESA:

.....
.....

2 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- a) Consultas médicas especializadas:
- b) Serviços de apoio ao diagnóstico e tratamentos:

(Município), em _____ de _____ de 2015.

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Município de Sete de Setembro, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Rosane Grabia, inscrita no CPF sob nº 635.473.840-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Edmundo Grassel, 1245, em Sete de Setembro-RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.776/0001-25 e, , com sede na Rua...../RS, inscrita no CNPJ sob nº representada neste ato por seu....., Sr., inscrito no CPF sob nº , doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

Este contrato tem fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme o Processo de licitação protocolado sob nº 567/2015, Edital de Tomada de Preço nº 1/2015, regendo-se pela Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, bem como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato visa à prestação de serviços de consultas médicas especializadas e serviços de apoio ao diagnóstico e tratamentos não existentes na cidade de Sete de Setembro, a serem prestados às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

O atendimento será prestado exclusivamente por profissionais credenciados pela CONTRATADA, cabendo a estes, a fixação do horário e disciplina do atendimento e ao CONTRATANTE informar-se previamente, realizando a marcação do atendimento e, se necessário, comunicar à CONTRATADA qualquer prática que considerar abusiva ao direito de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelos profissionais credenciados da CONTRATADA conforme relação anexa ao presente contrato.

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados dentro da área geográfica de atuação da CONTRATADA composta dos seguintes municípios:.....

Parágrafo Único - Poderá a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, credenciar novos profissionais com vistas à melhoria no atendimento e o pleno exercício do direito ao atendimento dos beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pela CONTRATADA.

§ 1º - Para efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais credenciados pela CONTRATADA:

- 1- Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a Contratada;
- 2- Os profissionais autônomos que prestam serviços à Contratada;
- 3- Os grupos hospitalares, entidades, sociedades ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à Contratada;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



§ 2º - Os profissionais credenciados pela CONTRATADA não poderão cobrar dos usuários encaminhados pelo CONTRATANTE qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;

§ 3º - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer cobrança indevida feita aos usuários encaminhados pelo CONTRATANTE, por profissional credenciado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

§ 5º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento aos usuários encaminhados pelo CONTRATANTE, na hipótese de atraso superior a 30(trinta) dias no pagamento das faturas devidas;

§ 6º - Para fins de atendimento, todos os usuários dos serviços deste Contrato deverão apresentar documento hábil de encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto contratado nas condições avençadas e da CONTRATADA de receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

São obrigações do Contratante:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

São obrigações da Contratada:

- oferecer aos usuários encaminhados pelo Contratante todos os recursos necessários ao seu atendimento, através de seus profissionais credenciados assim definidos na Cláusula Terceira deste instrumento;
- atender aos usuários encaminhados pelo Contratante, através dos profissionais credenciados, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- justificar aos usuários encaminhados pelo Contratante, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- notificar ao Contratante, eventual alteração de sua razão social, de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando cópia da mesma ao Contratante, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao usuário encaminhado pelo Contratante, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus profissionais credenciados ou prepostos, assegurado ao Contratado o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelo Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula entende-se aos casos de danos causados por defeito relativo à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

O Contratante pagará, mensalmente, à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, conforme os preços estabelecidos:

O Contratado cobrará pelos serviços os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	CH (Coeficiente de Honorários) ref. ATOS MÉDICOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA, incluindo todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros	
2	CH (Coeficiente de Honorários) ref. ATOS MÉDICOS FORA DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA, incluindo todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros	
3	CH (Coeficiente de Honorários) ref. SERVIÇOS AUXILIARES NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA, custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros	
4	CH (Coeficiente de Honorários) ref. SERVIÇOS AUXILIARES FORA DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA, custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros	
5	M² FILME NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA*, incluindo todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros	
6	M² FILME* FORA DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA*, incluindo todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

0602 10 301 8 2 18 339039500000 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPIT.,ODONTOL.LABORAT. 827

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

Os valores serão reajustados, anualmente, mediante termo aditivo, de acordo com a variação havida no período do IGPM/FGV, ou de outro índice que vier a substituí-lo, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Sempre que houver reajuste dos valores pagos pela CONTRATADA aos seus prestadores de serviço esta deverá informar previamente ao CONTRATANTE esta alteração, sob pena de não pagamento de quaisquer serviços prestados sob a vigência desses novos preços.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DO PAGAMENTO:

Os pagamentos do presente contrato serão efetuados pelo Contratante diretamente à Contratada da seguinte forma:

I - A Contratada apresentará mensalmente ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a(s) fatura(s) e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após o recebimento dos serviços e a validação dos documentos, realizada pelo Contratante, a Contratada receberá os valores devidos até o dia 10(dez) de cada mês.

II – Ocorrendo rejeição das faturas apresentadas pela Contratada, as mesmas deverão ser devolvidas para as correções cabíveis, no prazo de 02 (dois) dias e deverão ser reapresentadas em até 10(dez) dias após a devolução. As faturas reapresentadas, serão acompanhadas do correspondente documento original, devidamente anulado pela Contratada.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, limitando-se ao prazo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O Contratado reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Sujeita-se o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como, atraso na remessa das faturas, remessa de faturas com erros, falta de comunicação da alteração de endereço dos profissionais credenciados e outras;
- b) multa calculada em URM (Unidade de Referência Municipal) a ser descontada dos valores devidos e aplicada mediante processo administrativo, garantido ao Contratado a defesa prévia, nos seguintes casos:
 - de 20 URM, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 50 URM, nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as cláusulas ajustadas; e
 - de 10 URM, no caso de não assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, excetuando-se o disposto na Cláusula Oitava.

As partes elegem o Foro da Comarca da GUARANI DAS MISSÕES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem ambas as partes justas e conformes, de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Sete de Setembro-RS, de de 2015.

...
CPF: ...
P/ CONTRATADO

Rosane Gracia
CPF: 635.473.840-87
P/ CONTRATANTE

Testemunhas: